

§ único - Das decisões que incidirem, digo, in-
deferirem as reclamações caberá re-
curso à Câmara Municipal, no pra-
zo de trinta (30) dias, contados da-
ciência do despacho.

Artigo 5º: Não serão considerados na cobran-
ça dos tributos, os adicionais com
destinação específica, criados pelas
Leis do Estado.

Artigo 6º: As isenções concedidas pelo Estado
em leis especiais (artigo 6º item 12,
do Livro IV do Decreto nº 22.022, de 31
de janeiro de 1953) serão reexamina-
das pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º: A presente Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Fregado, 1º de
dezembro de 1961.

Belso Eogratio Junqueira
"Belso Eogratio Junqueira"
"Prefeito Municipal"

"Lei nº 260"

"Dispõe sobre o aumento de vencimentos
para os funcionários do quadro da Prefei-
tura e dá outras providências."

Belso Corquato Junqueira, Gre-
feito Municipal, faço saber que
a Câmara Municipal de Mor-
ro Agudo decreta e eu pro-
mulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica aumentado em 40% (quarenta
por cento) os atuais vencimentos do
funcionalismo municipal, inclusive
os salários dos mensalistas e diaris-
tas.

§ 1º: O salário inicial será de R\$ 11.500,00
(onze mil e quinhentos cruzeiros) e
nos cálculos para fixar os demais
vencimentos, não serão tomadas
em consideração as importâncias
inferiores à R\$ 100,00.

§ 2º: As despesas decorrentes com a execu-
ção da presente lei, correrão por
conta de verbas próprias do Orça-
mento para o exercício de 1962.

Artigo 2º: Os mensalistas e diaristas, somen-
te farão jus à percepção do salário
mínimo, uma vez integralizado o
tempo hora, nos termos da legis-
lação vigente.

Artigo 3º: Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta lei entrará em vigor a
partir de 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo,
1º de dezembro de 1961.

Belso Torquato Junqueira
Belso Torquato Junqueira
Prefeito Municipal

Lei n° 261

«Dispõe sobre combate à formiga saúva e outros insetos prejudiciais à lavoura»

Belso Torquato Junqueira,
Prefeito Municipal, faço sa-
ber que a Câmara Muni-
cipal de Novo Fígado decre-
ta e eu promulgo a seguin-
te lei:

Artigo 1º Fica instituído no perímetro urbano e suburbano em caráter obrigatório o combate à formiga saúva e outros insetos prejudiciais.

§ único - Todo proprietário de terreno, em cu-
ja propriedade haja formigueiros e
outros insetos nocivos à lavoura
ou plantas úteis, fica obrigado a
destruí-los.

Artigo 2º Os serviços de combate aos formi-
queiros, serão fiscalizados pela Pre-
feitura, ou por ela executados nos
termos do artigo 4º, desta Lei.

Artigo 3º Toda vez que chegar ao conheci-
mento da Prefeitura, a existência